



Of. PR/DL 470/2021

Jundiaí, em 21 de setembro de 2021

Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Brasília/DF

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 159 de autoria do Vereador Cícero Camargo da Silva, aprovada na 27.^a Sessão Ordinária, nesta data.

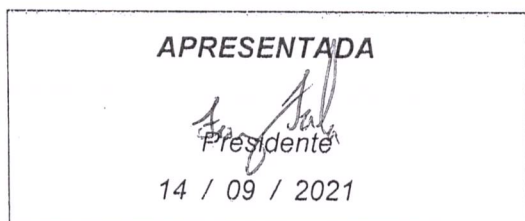
Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

FAOUAZ TAÇA
Presidente



MOÇÃO N° 159

APOIO ao Projeto de Lei n.º 6396/2019, do Senador Carlos Viana (PSD/MG), que altera a Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para elevar o número e o percentual de assentos reservados às pessoas idosas no transporte coletivo público urbano e semiurbano e no transporte coletivo interestadual.



Desde outubro de 2003 nosso país conta com o Estatuto do Idoso, norma de alta qualidade e que deixa claros os padrões civilizatórios que pretendemos implantar entre nós. Esta proposição pretende atualizá-lo.

Uma das ideias contidas de elevado padrão civilizatório é o direito a transporte coletivo acessível e confortável, para todas as pessoas idosas e economicamente viável para as pessoas idosas de baixa renda. À época da promulgação do Estatuto, há mais de dezoito anos, julgamos que a reserva de dez por cento dos assentos para as pessoas idosas, em geral, e a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas de baixa renda no transporte interestadual seriam suficientes, como de fato o foram, ainda que por poucos anos.

O fato é que, na medida em que as condições de vida em geral vão melhorando entre nós, a expectativa de vida aumenta e a população vai se tornando cada vez mais envelhecida – o que muito nos orgulha. Contudo, para que tal padrão civilizatório permaneça e se desdobre em outras conquistas da sociedade, precisamos tornar a ideia do direito ao transporte acessível e gratuito compatível com o crescimento e o envelhecimento da população, além de seguir promovendo o acesso ao transporte para aqueles cuja renda não lhes permite ainda usufruir das benesses da civilização, como o acesso à medicina especializada disponível em municípios maiores ou o simples convívio com familiares que habitem em outro lugar.

Os padrões de acesso a assentos e a vagas gratuitas atualmente estabelecidos pela lei já se mostram defasados. Se isso é sinal positivo, que aponta para o desenvolvimento humano, também indica o momento de atualizar a legislação,

cm-rjs



(Moção n.º 159 – fls. 02)

justamente para que ela siga desempenhando seu papel de justiça e de equilíbrio nas relações sociais.

Deste modo, está sendo proposta a elevação, de dez para quinze por cento, do percentual de assentos reservados a todas as pessoas idosas nos veículos de transporte coletivo público urbano e semiurbano – pois há cada vez mais pessoas idosas demandando esses serviços. Também está sendo proposta a elevação, de duas para três, das vagas gratuitas por veículo de transporte coletivo interestadual – pois há cada vez mais pessoas idosas de baixa renda que, afinal, em razão das conquistas sociais de nosso país, têm conseguido se mover mais na sociedade e, por meio da maior mobilidade, reduzir sua vulnerabilidade social.

Em razão do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 6396/2019, do Senador Carlos Viana (PSD/MG), que altera a Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para elevar o número e o percentual de assentos reservados às pessoas idosas no transporte coletivo público urbano e semiurbano e no transporte coletivo interestadual.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco;
2. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira; e
3. ao autor do projeto, Senador Carlos Viana.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2021.



CÍCERO CAMARGO DA SILVA
'Cícero da Saúde'



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1850.2021-PRESID

Brasília, 5 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Faouaz Taha**
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP
faouaz@jundiai.sp.leg.br

Assunto: Moção nº 159.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício PR/DL 470/2021, datado de 21 de setembro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 63 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5189 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.008107/2021-19
2. PLS nº 214 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.105046/2021-29
3. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105036/2021-93
4. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105066/2021-08
5. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104988/2021-90
6. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.105030/2021-16
7. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104554/2021-90
8. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104510/2021-60
9. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104626/2021-07
10. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104599/2021-64
11. PLP nº 112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103294/2021-35
12. PL nº 5829 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103231/2021-89
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103284/2021-08
14. SUG nº 16 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.103693/2021-04
15. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103696/2021-30
16. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103699/2021-73
17. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103688/2021-93
18. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103622/2021-01
19. PL nº 410 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103709/2021-71
20. PL nº 6396 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103115/2021-60
21. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.102980/2021-99
22. PL nº 6551 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103076/2021-09
23. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.102996/2021-00
24. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.101730/2021-31
25. PLP nº 112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101019/2021-87



26. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101658/2021-42
27. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103007/2021-97
28. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103004/2021-53
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104027/2021-85
30. VET nº 51 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104056/2021-47
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.104689/2021-55
32. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104017/2021-53
33. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104166/2021-17
34. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.104161/2021-86
35. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101377/2021-90
36. VET nº 19 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101369/2021-43
37. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103512/2021-31
38. VET nº 28 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101409/2021-57
39. PL nº 5532 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101355/2021-20
40. VET nº 42 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.100822/2021-02
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105020/2021-81
42. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.104990/2021-69
43. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103490/2021-18
44. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100147/2021-11
45. PLC nº 85 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.106657/2021-94

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

